

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto nos artigos 25, caput c/c art. 26 incisos II e III ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 002/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se prestação de serviços de remanejamento de ponto de acesso do Provedor de Internet Corporativa utilizada no CISAMUSEP, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 79/2017, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Prestação de serviços de remanejamento de ponto de acesso do Provedor de Internet Corporativa utilizada no CISAMUSEP.

Favorecido: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Valor Total: R\$ 1.085,60 (um mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 002/2017.

Dotação orçamentária 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.16.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Maringá (PR), 04 de Outubro de 2017.

Zuleide Bezerra Dalla Costa  
Secretária Executiva